

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 161/2022-C - TJBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcante**, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, situada na Quarta Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, doravante denominada **SSP/BA**, representada pelo Secretário, **Ricardo César Mandarino Barreto**, a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede na Praça Azpícueta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, Centro, nesta Capital, daqui por diante designada **PMBA**, representada por seu Comandante-Geral, **Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça da Piedade, nº 03, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP: 40060-300, doravante denominado simplesmente de **PCBA**, neste ato representada pela Delegada-Geral, **Heloísa Campos de Brito**, resolvem **CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação nº. 131 de 2 de setembro de 2022, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça; firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/53133 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, na Lei federal nº 11.419/2006, Lei federal 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do Provimento nº 135/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. DOS COMPROMISSOS GERAIS

Na execução do presente termo, todos os partícipes agirão, além das obrigações específicas estabelecidas neste termo, com o compromisso de:

3.1.1. Estabelecer o pleno alinhamento de seus membros e unir esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

3.1.2. Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

3.1.3. Empreender ações especiais para dar cumprimento ao Provimento CNJ nº 135/2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral.

3.2. DOS COMPROMISSOS DO TJBA

3.2.1. Contatar os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, para que os cartórios indiquem ao comando local da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil o contato direto da unidade cartorária ou de pessoa designada para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

3.2.2. Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, programem, juntamente com Promotores de Justiça, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

3.2.3. Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, realizem a audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos mencionados crimes, praticados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, comunicando a prisão imediatamente ao Ministério Público do Estado da Bahia, à respectiva Corregedoria de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

3.3. DOS COMPROMISSOS DO MPBA

3.3.1. Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

3.3.2. Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

3.4. DOS COMPROMISSOS DA PMBA

Contatar os comandos locais da Polícia Militar para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

3.5. DOS COMPROMISSOS DA PCBA

3.5.1. Contatar os delegados de polícia para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

3.5.2. Apresentar ao Juiz Criminal com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, a pessoa presa em flagrante por estes crimes, ocorridos entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigerá até o dia 5 de janeiro de 2023, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será exercida por representantes do TJBA, MPBA, SSP BA, PMBA e PCBA, que serão indicados em ato próprio, mediante portaria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nilson Soares Castelo Branco

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcante

Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Ricardo César Mandarino Barreto

Secretário

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho

Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Heloísa Campos de Brito

Delegada-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO** em 30/09/2022, às 10:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho** em 30/09/2022, às 10:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 30/09/2022, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco** em 30/09/2022, às 11:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **heloisa campos de brito** em 30/09/2022, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472076** e o código CRC **17BCD07F**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar da Bahia, e a Polícia Civil do Estado da Bahia.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação a que se refere este Plano de Trabalho tem por objeto a união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do Provimento n.º 135/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Estabelecer o pleno alinhamento de seus membros e unir esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;
- b) Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;
- c) Empreender ações especiais para dar cumprimento ao Provimento CNJ n.º 135/2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Pùblico e servidores envolvidos no processo eleitoral.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. CABERÁ AO TJBA:

3.1.1. Contatar os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, para que os cartórios indiquem ao comando local da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil o contato direto da unidade cartorária ou de pessoa designada para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

3.1.2. Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, programem, juntamente com Promotores de Justiça, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

3.1.3. Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, realizem a audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos mencionados crimes, praticados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, comunicando a prisão imediatamente ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, à respectiva Corregedoria de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

3.2. CABERÁ AO MPBA:

3.2.1. Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

3.2.2. Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

3.3. CABERÁ À PMBA:

Contatar os comandos locais da Polícia Militar para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

3.4. CABERÁ À PCBA:

3.4.1. Contatar os delegados de polícia para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

3.4.2. Apresentar ao Juiz Criminal com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, a pessoa presa em flagrante por estes crimes, ocorridos entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um, assumidas neste Convênio.

5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O Acordo de Cooperação a que se refere este Plano de Trabalho vigerá até o dia 5 de janeiro de 2023, contados a partir da data da sua publicação.

Salvador, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Ricardo César Mandarino Barreto
Secretário

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Heloísa Campos de Brito Delegada-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO** em 30/09/2022, às 10:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho** em 30/09/2022, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 30/09/2022, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco** em 30/09/2022, às 11:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **heloisa campos de brito** em 30/09/2022, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472079** e o código CRC **CBAC70CA**.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 635/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02007.0013590/2021-09. OBJETO: Fornecimento contínuo de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. Resultado: FRACASSADO.

Salvador-Ba – Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02328.0022113/2022-67. Parecer Jurídico: 698/2022. Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.937.149/0001-43, Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, Polícia Civil do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.390.921/0001-67. Objeto: A união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições de 2022, nos termos do provimento nº 135 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Vigência: O ajuste vigorará até o dia 05/01/2023, a contar da data da publicação do resumo do ajuste.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022 – **PROCESSO** nº 19.09.02687.0021385/2022-10. **OBJETO:** Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. **INÍCIO DA SESSÃO:** 18/10/2022, às 09:30 horas (horário local). **LOCAL:** Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5a Avenida, nº 750, sala 104, primeiro andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA. **Observação:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/68>. **Informações:** licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL Nº 1034/2022 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.308264/2022.

Salvador, 30 de setembro de 2022.

Fernando Lins
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.35424/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei nº 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apuração de suposto abuso de poder e agressões físicas perpetrados por policiais militares em face de LUCAS DOS SANTOS MACHADO, no dia 17 de fevereiro de 2019, por ocasião da sua prisão pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, nesta cidade., mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 28 de agosto de 2022

Augusto César Carvalho de Matos
Promotor de Justiça 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade